

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DO 2º JUIZADO DA
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E
FALÊNCIAS – COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS

Referente: Processo nº 10503331850

FALÊNCIA DE

CENTRAL DE TINTAS LUDKE LTDA.

DERLY GARCIA XAVIER, administrador judicial, nomeado e
compromissado nos autos do processo de falência em epígrafe, infra-assinado, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **Relatório Final** da
falência, nos termos do artigo 155, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, o que
faz pela seguinte forma:

1 – A CENTRAL DE TINTAS LUDKE LTDA., sociedade mercantil
inscrita no CNPJ nº 89.519.714/0001-14 teve a falência decretada em 28.03.2006,
conforme sentença de fls. 1253/1256.

O administrador judicial prestou compromisso à fl. 1812.

2 – Do ativo arrecadado:

O ativo da massa falida resume-se nas seguintes quantias
arrecadadas – relatório de fls. 2495/2500:

- R\$ 6.950,78 (seis mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e oito
centavos) - guia de depósito de fl. 1853;

- R\$ 17.809,94 (dezessete mil, oitocentos e nove reais e noventa e
quatro centavos) - guia de depósito de fl. 1854;

- R\$ 2.650,72 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e dois
centavos) - guia de depósito à fl. 1855;

As quantias são produto da venda pública dos bens móveis
arrecadados no leilão realizado em 05 de dezembro de 2006, conforme documentos
de fls. 1815/1818, 1829/1832 e 1841/1852, depositados inicialmente na conta judicial
no Banrisul nº 0621.318651.0.72, transferidos para a conta judicial nº
0621.329210.7.36 por determinação desse MM. Juízo - fls. 2335 e 2346/2353.



2x42 ✓

- R\$ 19.228,77 (dezenove mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos) – guia de depósito judicial à fl. 2001, produto da venda pública dos bens remanescentes em leilão realizado no dia 02.10.2007 (fls. 1999/2008), depositados inicialmente na conta judicial no Bannisul nº 0621.314386.0.80 transferidos para a conta judicial nº 0621.329210.7.36 por determinação desse MM. Juízo, fls. 2335 e 2346/2353.

- R\$ 88,79 (oitenta e oito reais e setenta e nove centavos) – guia de depósito judicial às fls. 1858 e 1560, conforme documentos de fls. 1859, 1861, 1911/1912, conta judicial nº 0621.911008.6.66.

- R\$ 18,96 (dezoito reais e noventa e seis centavos) – guia de depósito judicial à fl. 1910, depositados pelo leiloeiro, conforme cálculo de fl. 1908 e promoção do Ministério Público de fls. 1867/1869, conta judicial nº 0621.906790.6.82.

- R\$ 108,03 (cento e oito reais e três centavos) – guia de depósito judicial à fl. 2040, conforme documentos de fls. 2032/2034, conta judicial nº 0621.824994.6.70.

- R\$ 70.495,56 (setenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos) – recibo de depósito à fl. 2280, referente à transferência pela 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais, processo nº 94.0013241-7, conforme documentos de fls. 2276/2280, depositados inicialmente na conta judicial do Bannisul nº 0621.041791.5.56, conforme extrato à fl. 2305/2306, transferidos para a conta judicial nº 0621.329210.7.36 por determinação desse MM. Juízo fls. 2335 e 2347.

- R\$ 51.361,92 (cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos) – recibo de depósito à fl. 2278, referente à transferência pela 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais, processo nº 94.0013241-7, conforme documentos de fls. 2276/2280, depositados na conta judicial do Bannisul nº 0621.007874.5.66 (fl. 2252).

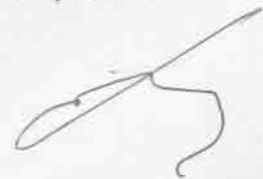
- R\$ 1.840,11 (um mil oitocentos e quarenta reais e onze centavos), conforme extrato de fl. 2252, depositados no Bannisul conta judicial nº 0621.007874.5.66, pelo Sindicato dos Empregados do Comércio.

- R\$ 86.469,83 (oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos) – recibo de depósito à fl. 2294, referente à transferência pela 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais, processo nº 94.0013241-7, conforme documentos de fls. 2292/2294, conta judicial nº 0621.081673.5.48.

- RS 1.996,58 (mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), conforme Guia de Depósito Judicial Remunerado em favor da massa falida – fl. 2491.

A quantia é oriunda de ação indenizatória, processo nº 10500439935, que tramitou na 2ª Vara Cível do Foro Regional Sarandi, proposta contra a Central de Tintas Ludke Ltda., em cujos autos houve bloqueio de valores das contas da empresa para pagamento do débito. Em razão da falência superveniente da ré no curso da execução, a quantia foi colocada à disposição do juízo da falência.

- R\$ 32.487,04 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), depósito Judicial de fls. 2593 e 2594 oriundo da 19ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Porto Alegre - documentos de fls. 2569, 2591/2592, 2596 e 2598.



2743

Total do ativo arrecadado sem correção:

- R\$ 291.507,03 (duzentos e noventa e um mil quinhentos e sete reais e três centavos).

2.1 - Referido valor (atualizado), após deduzidos os créditos extraconcursais na forma do artigo 84 (fls. 2497), serviu para o pagamento de parte do passivo, de cujo valor histórico de R\$ 8.956.235,84 (oito milhões novecentos e cinquenta e seis mil duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) foram pagos 100% dos créditos trabalhistas habilitados (R\$ 153.925,36), garantia real (R\$ 12.377,74) e retardatários (R\$ 21.322,61) devidamente corrigidos pela correção monetária - fls. 2498/2499 e 2691/2693.

O saldo de R\$ 210.291,06 (cento e dez mil duzentos e noventa e um reais e seis centavos) foi destinado ao pagamento de parte do crédito fiscal com a União – Fazenda Nacional, conforme documentos de fls. 2695/2697, 2706, 2713, 2715/2727.

3 – As contas do Administrador Judicial foram julgadas boas e bem prestadas, conforme decisão proferida nos autos do processo de prestação de contas nº 11402556447, fls. 2729 e 2730 deste feito.

4 – Não existem ações ativas nesta vara de falências envolvendo a Massa Falida de Central de Tintas Ludke Ltda. – Certidão à fl. 273.

5 – Não houve denúncia contra os sócios pela prática de crime falimentar, razão pela qual deve ser liberada a indisponibilidade dos imóveis de fls. 2459/2460 (Av.7 matrículas 43579 e 43.580) e matrícula nº 88.727 (Av.4), em nome de Ivo Ludke, CPF nº 199.924.830-91 e sua esposa Mara Joana Ludke, CPF nº 292.291.110-15.

Obs.: O imóvel, matrícula 29.839 (fl. 2487), em nome de Mara Joana Ludke, não foi indisponibilizado, nada tendo liberar.

Entretanto, em que pese não oferecida denúncia, permanece a responsabilidade dos sócios nos termos da lei.

É o relatório.

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência, com o devido acatamento:

a) Seja por sentença declarada encerrada a falência de Central de Tintas Ludke Ltda., CNPJ nº 89.519.714/0001-14, publicando-se o edital de que trata o parágrafo único do artigo 156 da Lei nº 11.101/2005.

b) A expedição de Ofício para o Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre, solicitando o cancelamento da indisponibilidade determinada por esse juízo, através do Ofício nº 362/2015, datado de 13.04.2015 dos imóveis (fl. 2454):



2744 ✓

- Apartamento nº 110, matrícula 43.579 (Av.7) e box 14, matrícula 43.580 ((Av.7) em nome de Ivo Ludke, CPF nº 199.924.830-91 e sua esposa Mara Joana Ludke, CPF nº 292.291.110-15 – fls. 2459/2460.

- Imóvel matrícula nº 88.727 (Av.4) em nome de Ivo Ludke, CPF nº 199.924.830-91 e sua esposa Mara Joana Ludke, CPF nº 292.291.110-15 – fl. 2461.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 18 de julho de 2018.


DERLY GARCIA XAVIER
Adm. Judicial